

**PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**  
**LIGA GAÚCHA DE FUTSAL**

Edital de Citação e Intimação 018/2023

Aos trinta dias do mês de junho de 2023, reuniu-se em sessão a Primeira Comissão Disciplinar Desportiva do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/FGF), sob a Presidência do Dr. Marcelo Lima Bertuol, os Auditores Dr. Vicente Majó da Maia, Dr. João Pedro de Souza da Motta e o Dr. Renan Eduardo Cardoso. Presente, também, o Procurador-Geral de Justiça Desportiva Dr. Alberto Lopes Franco. A Sessão foi declarada aberta pela Sr. Presidente às 09 horas e findou às 11 horas e 30 minutos, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

**1. Processo Disciplinar nº 1772460/23**

Partida: KORPUS FUTSAL x CLUBE DORES.

Competição: Gaúchão Sub 09 – 2023.

Data: 27/05/2023.

Relatoria: Dr. Vicente Majó da Maia.

Denunciado(s):

1. **KORPUS FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **KORPUS FUTSAL** à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD.

**2. Processo Disciplinar nº 1787337/23**

Partida: ASR x PINHEIRO.

Competição: Gaúchão Sub 11 – 2023.

Data: 06/05/2023.

Relatoria: Dr. João Pedro de Souza da Motta.

O Dr. Geraldo Andrade atou na defesa do técnico Fernando Braz, que prestou depoimento pessoal e requereu lavratura de acórdão.

Denunciado(s):

1. **FERNANDO BRATZ**, técnico do ASR, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º; 243-C, §§1º e 2º, e art. 219, todos do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram o técnico **FERNANDO BRATZ**, do ASR, à suspensão de uma partida e multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, ambo do CBJD, à suspensão de 15 (quinze) dias e multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 243-C c/c 182, ambo do CBJD, e, por maioria dos votos, à suspensão de 30 (trinta) dias e multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 243-C c/c 182, ambo do CBJD.

**3. Processo Disciplinar nº 1787375/23**

Partida: EPV FUTSAL x BR FUTSAL.

Competição: Gaúchão Sub 11 – 2023.

Data: 14/05/2023.

Relatoria: Dr. Marcelo Lima Bertuol.

Denunciado(s):

1. **BR FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD;
2. **THÉO ANSELMO**, atleta do BR FUTSAL, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **BR FUTSAL** à multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, a pena do atleta **THÉO ANSELMO**, do BR FUTSAL, foi convertida em orientação de caráter pedagógico ao técnico da equipe, conforme artigo

**4. Processo Disciplinar nº 1787391/23**

Partida: AUBF x KORPUS FUTSAL.

Competição: Gaúchão Sub 11 – 2023.

Data: 13/05/2023.

Relatoria: Dr. Vicente Majó da Maia.

Denunciado(s):

1. **KORPUS FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **KORPUS FUTSAL** à multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD.

**5. Processo Disciplinar nº 1794370/23**

Partida: GRÊMIO BALL x RANCKOUVER.

Competição: Gaúchão Série Sub 13 – 2023.

Data: 21/05/2023.

Relatoria: Dr. João Pedro de Souza da Motta.

1. **RANCKOUVER**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 191, III, e 206, ambos do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **RANCKOUVER** à multa de R\$50,00 (cinquenta reais) por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD e à multa de R\$100,00 (cem reais) por infração ao artigo 206 c/c 182 ambos do CBJD.

**6. Processo Disciplinar nº 1796218/23**

Partida: EC IPIRANGA x RODEIO FUTSAL.

Competição: Gauchão Série Sub 15 – 2023.

Data: 24/05/2023.

Relatoria: Dr. Marcelo Lima Bertuol.

Denunciado(s):

1. **GEORGE AMARAL**, atleta do RODEIO FUTSAL, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, II, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por maioria de votos, condenaram o atleta **GEORGE AMARAL**, do RODEIO FUTSAL, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 250, face desclassificação do artigo 254-A, §1º, II, ambos do CBJD.

**7. Processo Disciplinar nº 1796333/23**

Partida: BR FUTSAL x RANCKOUVER.

Competição: Gaúchão Sub 15 – 2023.

Data: 21/05/2023.

Relatoria: Dr. Renan Eduardo Cardoso.

Denunciado(s):

1. **VICTOR SOARES ALBRECHT**, atleta do BR FUTSAL, incurso na sanção dos artigos 254, §1º, II, e 243-F, §1º, ambos do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **VICTOR SOARES ALBRECHT**, do BR FUTSAL, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 254, §1º, II, do CBJD e à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258, §2º, II, face desclassificação do artigo 243-F, §1º, ambos do CBJD, totalizando duas partidas de suspensão.

**8. Processo Disciplinar nº 1796341/23**

Partida: PINHEIRO x YEESCO SERCESA.

Competição: Gaúchão Sub 15 – 2023.

Data: 18/05/2023.

Relatoria: Dr. Renan Eduardo Cardoso.

Denunciado(s):

1. **BERNARDO GOELLER**, atleta do YEESCO SERCESA, incurso na sanção do artigo 254, II, §1º, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **BERNARDO GOELLER**, do YEESCO SERCESA, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 254, II, §1º, do CBJD.

**9. Processo Disciplinar nº 1808067/23**

Partida: RANCKOUVER x AFC CASA.

Competição: Gaúchão Sub 20 – 2023.

Data: 20/05/2023.

Relatoria: Vicente Majó da Maia.

O Sr. Luis Maldaner prestou depoimento pessoal.

Denunciado(s):

1. **LUIS MALDANER**, atleta do AFC CASA, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **LUIS MALDANER**, do AFC CASA, quanto à imputação do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

**10. Processo Disciplinar nº 1808106/23**

Partida: AEU x LAGOA EC.

Competição: Gaúchão Sub 20 – 2023.

Data: 27/05/2023.

Relatoria: Dr. Renan Eduardo Cardoso.

O Dr. Rodrigo Gomes atuou na defesa do AEU, que produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **NICOLAS BONADIMAN**, atleta do LAGOA E.C, incurso na sanção do art. 254-A, §1º, I e II do CBJD;
2. **LORENZO ROSA**, atleta do AEU, incurso na sanção do art. 254-A, §1º, I e II do CBJD;
3. **VITOR SILVA**, atleta do AEU, incurso na sanção do art. 254-A, §1º, I e II do CBJD;
4. **MATHEUS SILVA**, atleta do AEU, incurso na sanção do art. 254-A, §1º, I e II, e 258-B, ambos do CBJD;
5. **TIAGO ROSA**, atleta do LAGOA E.C, por infração ao art. 254-A, §1º, I e II do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **NICOLAS BONADIMAN**, do LAGOA EC, à suspensão de quatro partidas por infração ao artigo 254-A, §1º, I e II, c/c 182, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, absolveram o atleta **LORENZO ROSA**, do AEU, quanto à imputação do artigo 254-A, §1º, I e II do CBJD.

Por maioria de votos, absolveram o atleta **VITOR SILVA**, do AEU, quanto à imputação do artigo 254-A, §1º, I e II do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **MATHEUS SILVA**, do AEU, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 254-A, §1º, I e II, c/c 182, ambos do CBJD, sendo absorvida a pena do artigo 258-B conforme artigo 183, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, absolveram o atleta **TIAGO ROSA**, do LAGOA EC, quanto à imputação do artigo 254-A, §1º, I e II do CBJD

**11. Processo Disciplinar nº 1925666/23**

Partida: ATLEC x AFUCS.

Competição: Taça Farroupilha Alto Uruguai – 2023.

Data: 20/05/2023.

Relatoria: Dr. João Pedro de Souza da Motta.

O Dr. Richard Dias atuou na defesa do ATLEC, que produziu documental, prova audiovisual, testemunhal do Sr. Schard Engler Lara, depoimento pessoal do Sr. Fernando Rechziegel, e requereu lavratura de acórdão.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do AFUCS, que produziu prova de depoimento pessoal do Sr. Diones Junges.

A Procuradoria do TJD/LGF produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **ATLEC**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, I, §1º; 257, §3º, e 191, III, §1º. todos do CBJD;
2. **GLAUBER GOGGIN**, atleta do AFUCS, incurso na sanção do artigo 250, §1º, I, do CBJD;
3. **FERNANDO RECHZIEGEL**, atleta do ATLEC, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, II, do CBJD;
4. **LUCIANO FARIAS**, atleta do AFUCS, incurso na sanção do artigo 258-A, §1º, II, do CBJD;
5. **AFUCS**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, I, §§1º e 2º, e 257, §3º, ambos do CBJD.

**RESULTADO:**

Por maioria de votos, absolveram a entidade desportiva **ATLEC** quanto à imputação do artigo 191, III, do CBJD, sendo condenada à multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por infração ao artigo 213, I, e 257, §3º, c/c 182, todos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **GLAUBER GOGGIN**, do AFUCS, quanto à imputação do artigo 250, §1º, I, do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta **FERNANDO RECHZIEGEL**, do ATLEC, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 254-A, §1º, II, c/c 182, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, absolveram o atleta **LUCIANO FARIAS**, do AFUCS, quanto à imputação do artigo 258-A, §1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **AFUCS** quanto à imputação dos artigos 213, I, §§1º e 2º, e 257, §3º, ambos do CBJD.

Cachoeirinha, 30 de junho de 2023.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva  
Liga Gaúcha de Futsal